



CAPA DO PROCESSO
Nº 51/2021-COMPRAS.GOV-RENASCER

**ASSUNTO DO PROCESSO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº004/2018 -
ARACAJUCARD**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO RENASCER

Aracaju, 26 de fevereiro de 2021

Larissa Costa Lemos
04364366552
Chefe de Setor

Fundação
Renascer
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 1

Ref: DIRAF

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato nº 004/2018

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para solicitar autorização a Vossa Senhoria para formalizar o 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 004/2018 firmado com a empresa Aracajucard Ltda, atinente à contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte humano (Vale Transporte), por Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que a vigência encerra em 11/04/2021.

Atenciosamente,

Aracaju, 1 de março de 2021



Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



JUSTIFICATIVA

3º Termo Aditivo do Contrato nº 004/2018 celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a Empresa AracajuCard LTDA.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei Estadual nº 2.009, de 30 de abril de 1976, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 2.960 de 09 de abril de 1991, nº 3.242 de 04 de novembro de 1992, nº 4.749 de 17 de janeiro de 2003 e nº 7.848 de 12 de maio de 2014, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecido nesta capital, no uso de sua prerrogativa discricionária, intenta a formalização de ato administrativo atinente ao procedimento para segundo Aditivo de Prazo ao contrato nº 004/2018, firmado com a empresa AracajuCard LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte humano (Vale Transporte).

Conforme o mandamento da Lei Geral de Licitações, o aditamento do referido contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, visando à continuidade do fornecimento de Vale Transporte aos servidores, funcionários e adolescentes assistidos por esta Fundação. O Contrato em testilha terá o encerramento de sua vigência em 11 de abril de 2021. Por se tratar de objeto essencial ao deslocamento dos servidores desta Renascer, visualizamos imprescindível a renovação contratual nos termos aqui destacados.

Partindo dos pressupostos e informações acima assinalados, optamos pelo presente aditivo, tendo em vista o encerramento da vigência do contrato em questão, embasado no que trata a Lei 8.666/93, art. 57, inciso II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Página:2 de 2

O aditamento do prazo também se encontra previsto no contrato, conforme transcrição da cláusula abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1 O presente contrato, terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por um mesmo período em conformidade com o determinado por Lei.

Dessa forma, após a demonstração das necessidades de execução do pleito em questão, submetemos este instrumento particular ao ulterior descortino da Procuradoria Fundacional, para análise e emissão de Parecer pertinente ao 3º aditamento de prazo ao Contrato nº 004/2018, em pauta, após anexada toda a documentação necessária.

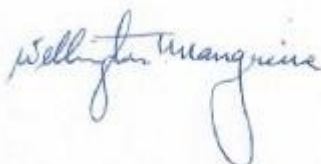
Aracaju, 1 de março de 2021

Oscar Campello de Almeida Neto
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

AUTORIZAÇÃO

Em atenção à solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira, AUTORIZO o aditamento de prazo do Contrato nº 004/2018, por doze meses, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93. Assim o faço por se tratar de serviço essencial aos servidores desta Fundação, uma vez que se refere ao fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte humano (Vale Transporte).

Aracaju, 2 de março de 2021



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CÓPIA DO CONTRATO E DOS ADITIVOS ANTERIORES





PROCESSO Nº 024.202.00170/2018-3

PARECER Nº 009/2018

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA ARACAJU CARD LTDA**

Ementa: INEXIGIBILIDADE DO DEVER DE LICITAR FUNDAMENTADA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE URBANO DE FORMA EXCLUSIVA. Art. 25, inc. I, da Lei Geral de Licitações e Contratos. Necessidade de comprovação da presença de todas as condicionantes legais. Considerações.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.00170/2018-3, encaminhado pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Fundação Renascer acerca da análise de inexigibilidade de instalação do certame licitatório, com fulcro no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Segundo se infere dos autos, o presente processo administrativo tem por objeto a inexigibilidade do dever de licitar, para contratar a única empresa no Estado responsável pela prestação de serviços de fornecimento de vale transporte urbano, estando sediada no município de Aracaju, em face das razões apresentadas na justificativa de fls. 03 a 04.

Foram acostados os seguintes documentos: Comunicação Interna DIRAF com pedido de contratação dos serviços de fornecimento de vale transporte urbano (fls. 02); Justificativa (fls. 03/04); Projeto Básico (fls. 05); Autorização da Presidência (fls. 06); Declaração de exclusividade (fls. 08); Proposta da empresa contratada (fls. 10); Legislação aplicável (fl. 12/21); Documentação apresentada



pela empresa (fls. 023/054); folha de informação (fls. 055); Classificação Orçamentária (fls. 056/057); Declaração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fl. 059); Declaração sobre aumento de despesa (fl. 060); Pedido de contratação de serviço (fl. 061); Minuta do contrato (fls. 063/069).

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Propedeuticamente, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

II – MÉRITO:

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade. O dever de licitar, a que todas entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária.

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. A contratação direta constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:



Nº 13
[Handwritten signature]

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." *[grifo nosso]*.

Como apontado, a contratação direta tem como espécies a dispensa e a inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição, no caso de dispensa, nos termos do art. 17 (*licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada*) e do art. 24 (*licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório*) ou na impossibilidade de competição, o que ocorre na inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666/93.

Pretende a Fundação Renascer do Estado de Sergipe enquadrar o presente caso na forma de contratação direta, correspondente à inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, como se verifica:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[Handwritten signature]



74
[Handwritten signature]

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

No caso em comento, entendo que a instauração do certame licitatório não se faz necessária, haja vista a impossibilidade fática de competição de outras empresas com a empresa autorizada **ARACAJU CARD Ltda.**

De fato, a empresa **ARACAJU CARD Ltda.** é a única empresa com exclusividade na prestação de serviços de fornecimento de vale transporte urbano no Município de Aracaju, nos termos da declaração apresentada pela própria empresa (fls. 08).

Como se trata de processo de inexigibilidade, deve ser observado, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 26. (...)

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruída, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

[Handwritten signature]



Isso porque, embora se trate de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, do Diploma Geral de Licitações e Contratos, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela contratação do serviço. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que devem nortear a ação do administrador.

Neste sentido, impede alertar que segundo o §2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, *"se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Observa-se, entretanto, a necessidade de renovação de certidões negativas, tais como, a Certidão expedida pela Justiça Estadual acerca de existência de ação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial (fls. 43), a Certidão de Débitos Estaduais (fls. 44) e a Certidão de Regularidade do FGTS (fls. 45), expiradas em 21/03/18, 21/03/18 e 11/03/18, respectivamente.

Urge esclarecer, por fim, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes.

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino pela viabilidade da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas todas as recomendações aludidas neste parecer.**

**É o Parecer,
SMJ.**

Aracaju(Se), em 22 de março de 2018.


AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CONTRATO N° 004/2018
INEXIGIBILIDADE N° 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO **RENASCER**
DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
ARACAJUCARD LTDA.

CONTRATANTE:

O **ESTADO DE Sergipe**, através da **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de Fundação Pública no termo da Lei nº 2.009, de 30 de abril de 1996, com sede modificada e alterada pela Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992, com sede a Rua Dr. Cnauto Garcia Moreno s/n – Conjunto Médici I, nesta cidade de Aracaju, inscrita sob o CNPJ nº 13.136.825/0001-80, doravante denominado **CONTRANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Wellington Dantas Mangueira Marques, RG. nº 116.890 SSP/SE e CPF nº 095.855.915-83.

CONTRATADA:

ARACAJU CARD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Av. Tancredo presidente Neves, 2061, sala 105, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/se, inscrita no CNPJ/MF nº 19.388.151/0001-97, neste ato, representada pelo seu sócio, e Anselmo de Almeida Gomes, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 030.247.035-27, portador da cédula de identidade nº 3.281.200-0 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Professor Antonio Fagundes de Melo, nº 370, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-700, Município de Aracaju.

O presente contrato está de acordo o Parecer Jurídico nº ~~002~~ 004/2018 e com a Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de créditos eletrônicos para deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano (vale transporte).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- Projeto básico;
- Proposta da Contratada;
- Parecer Jurídico

2.2 As partes CONTRATANTES declaram ter conhecimento do seu teor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

O objeto que trata a Cláusula Primeira deste Contrato compõe-se do seguinte teor:

3.1 Contratação do serviço específico para o fornecimento de **créditos eletrônico para o deslocamento de pessoas através do sistema público de transporte urbano (vale transporte).**

3.2 Os serviços serão executados segundo o projeto básico e proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela Perfeita execução do objeto deste Contrato, reserva-se a CONTRATANTE pagar a CONTRATADA a quantia mensal de até **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais) e valor anual de até **R\$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis reais) para um período de 12(doze) meses continuados.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



4.1 A contratante através da DIRAF, terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data de apresentação do documento de cobrança (nota fiscal), e todas as certidões negativas atualizadas (união, estadual, municipal, FGTS e previdenciária) para aprová-los ou não;

4.2 Os documentos de cobrança não aprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correções a serem efetuados e, neste caso, a data de sua representação será a data de início para nova contagem de prazo que disporá a CONTRATANTE, para efetuar o pagamento;

4.3 Havendo atraso de pagamento as partes farão pactuar atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecendo à variação acumulada do INPC, entre o ultimo dia previsto para pagamento e o dia da sua efetiva liquidação;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O contrato poderá ser reajustado em havendo reajuste pela Prefeitura Municipal de Aracaju dos valores do Vale Transporte utilizados no Sistema Público de Transporte Urbano.

5.1 O índice de reajuste será o mesmo que venha a ser aplicado pela Prefeitura Municipal de Aracaju.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato, terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por um mesmo período em conformidade com o determinado por Lei.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ATIVIDADES	ELEMENTOS	FONTE DE RECURSO
24.202	08.122.0023	0016	33.90.39	130
24.202	08.243.0011	1980	33.90.39	130

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados dos incisos I a XII e XVII do Art 78 da Lei 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa.

8.2 Este instrumento poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, se comprovada a não mais necessidade da disponibilização dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar fielmente o objeto contratado, bem como sua cláusula e prazo estipulado;

9.2 Responder pelos danos diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

9.3 Assumir inteiramente e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 7º da Lei 10.520/2002)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar á (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

10.1 Advertência

10.2 Multa, observados os seguintes limites máximos.

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global, caso a CONTRATADA se recusa a aceitar a execução do objeto deste Contrato, sem motivo justificável e aceito pela autoridade competente;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Renascer, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.3 Impedimentos de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de 5 (cinco) anos;

10.4 Declarações de idoneidade para Licitar ou Contratar com Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Fundação Renascer, que será concedida assim que a CONTRATADA ressarcir a Fundação pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicado, com base no inciso anterior;

10.5 As Sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Contrato, poderão ser aplicadas, juntamente com a do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.6 A sanção estabelecida no inciso IV deste “item”, será aplicada pela Fundação Renascer, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requisitada após 2 (dois) anos de sua aplicação;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



10.7 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas, deverá ser feita por escrito;

10.8 Independentemente de cobrança de multas, pela execução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas ao CONTRATADO, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária;
- c) Declaração de idoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (art 65, Lei 8.666/93)

11.1 Poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados;

11.2 As alterações previstas para este certame, poderão ocorrer nas cláusulas:

- a) Sexta (quanto a vigência do contrato);
- b) Quinta (reajustamento de preços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE publicará no Diário Oficial do Estado de Sergipe, o extrato da Ata do procedimento licitatório, constatando a identificação do arrematante do certame, após a devida assinatura do documento administrativo (Contrato), para os fins de efeito legal e de direito.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, que não possam ser resolvidas nesta via administrativa, mesmo por si e por seus sucessores e renunciando expressamente a qualquer outro fórum por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 12 de Abril de 2018.

CONTRATANTE:


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer

CONTRATADA:


ANSELMO DE ALMEIDA GOMES
ARACAJUCARD LTDA

TESTEMUNHAS:

1- Sandra Nascimento de Oliveira CPF Nº 995.927.755-87
2- Sandra Helena dos Anjos Lemos CPF Nº 265.326.115-49



PARECER Nº 041/2019

PROCESSO Nº 024.202.00056/2019-9

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA ARACAJUCARD LTDA.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
PRORROGAÇÃO. ART. 57, II, DA LEI
Nº 8.666/93.**

I – RELATÓRIO:

Cuida o presente Parecer para apreciação do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 04/2018, celebrado entre a Fundação Renascer e a empresa EMPRESA ARACAJUCARD LTDA. cujo objeto é o fornecimento de créditos eletrônicos para deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano-vale transporte.

Foram acostados os seguintes documentos: Solicitação de Autorização de Prorrogação do Contrato nº 04/2018 Justificativa (fls. 03/04); Autorização do Diretor Presidente (fls. 05); Parecer nº 009/2018 (fls. 07/12); Cópia do Contrato nº 04/2018 (fls. 14/20); Documentação da empresa (fls. 025/048); Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 050/051).

É o relatório.



II – MÉRITO:

O presente aditivo, em um dos seus objetivos, busca a prorrogação do contrato em tela, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade dos serviços.

Tal prorrogação tem respaldo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e contratual na CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

Lei nº 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

Contrato nº 04/2017 – Pregão Eletrônico nº 460/2016:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Cumpre esclarecer que embora se trate de prorrogação, fundamentada no art. 57, II, do Diploma Geral de Licitações e Contrato, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela aquisição do produto. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador, devendo



ser feita nova pesquisa de mercado a fim de obter preços e condições mais vantajosas para administração.

Também há de se considerar além do respaldo legal transcrito, que a prorrogação ocorrerá quando:

- a) Houver interesse da Administração e de empresa contratada;
- b) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- d) Estiverem as certidões de débitos e de regularidade fiscal em validade, quando da assinatura do respectivo Termo Aditivo;
- e) Estiver justificada e motivada por escrito, por autoridade competente;
- f) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente;

Denota-se, *in casu*, que as condições supra foram demonstradas nos autos, apenas alertando à Administração que se observe se as certidões de débitos e de regularidade fiscal estão no prazo de validade, quando da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Salienta-se que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos Administradores Públicos.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política,

Assinado

Assinado



administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n. 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III – CONCLUSÃO:

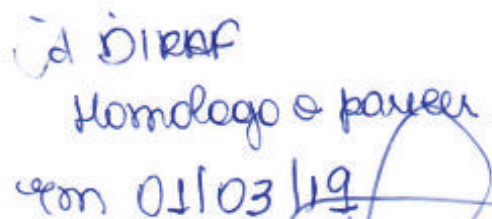
Diante do exposto, **opino pela VIABILIDADE da minuta do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 fls. 050 a 051)** condicionada ao cumprimento das recomendações aduzidas, desde que realizadas as publicações de estilo, e ainda atender aos requisitos legais presentes no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, S.M.J.

Aracaju(Se), em 27 de fevereiro de 2019.


Maria Luiza Felizola Leão Gomes
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.242


Aida Mascarenhas Campos
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.097


Homologo o parecer.
em 01/03/19

Wellington Dantas Mangueira Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano (Vale Transporte), celebrado pela FUNDAÇÃO RENASCIER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa ARACAJUCARD LTDA.

A FUNDAÇÃO RENASCIER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médico I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

ARACAJUCARD LTDA, CNPJ nº 19.388.151/0001-97, sediada na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 2061 B, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju-SE, CEP: 49040-500, neste ato representada pelo seu sócio, Anselmo de Almeida Gomes, inscrito no CPF sob nº 030.247.035-27, portador do RG sob nº 3.281.200-0 SSP/SE, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo está de acordo com o Art. 57, Lei nº 9.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pela seguinte condição:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando os relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados em forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: SEXTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº. 004/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

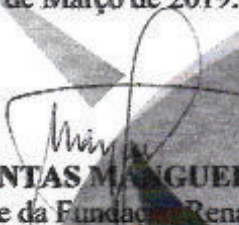
O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de abril de 2019.

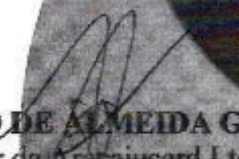
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

E por estarem de acordo as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, 18 de Março de 2019.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA
Presidente da Fundação Renascer


ANSELMO DE ALMEIDA GOMES
Diretor da Aracajucard Ltda

Testemunhas:

1-Nome: Sandra Helena dos Anjos Valente. CPF: 065.16.13.19

2-Nome: Lairma Costa Lima CPF: 042.443.665-52



PROCESSO Nº 024.202.00145/2020-7

PARECER Nº 029/2020

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
E A EMPRESA ARACAJUCARD LTDA.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO.
PRORROGAÇÃO. ART. 57, II, DA
LEI Nº 8.666/93.**

I – RELATÓRIO:

Cuida o presente Parecer para apreciação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 04/2018, celebrado entre a Fundação Renascer e a empresa EMPRESA ARACAJUCARD LTDA. cujo objeto é o fornecimento de créditos eletrônicos para deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano - vale transporte, tendo em vista que a vigência encerra em 11/04/2020.

Foram acostados os seguintes documentos: Solicitação de Autorização de Prorrogação do Contrato nº 04/2018 (fls. 02); Justificativa (fls. 03/04); Autorização do Diretor Presidente (fls. 05); cópia do Parecer nº 041/2019 (fls. 07/10); Cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018 (fls. 11/12); Extrato de Publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018 e respectiva Publicação no Diário Oficial (fls. 13/14); cópia do Parecer nº 09/2018 (fls. 16/21); Cópia do Contrato nº 004/2018 (fls. 22/28); Extrato de Publicação do Contrato nº 04/2018 e respectiva Publicação no Diário Oficial (fls. 29/30); Solicitação de Documentação da empresa (fls. 32); Documentação da empresa (fls. 34/67); Minuta do Segundo Termo Aditivo (fls. 69/70).

É o relatório.



II – MÉRITO:

O presente aditivo, em um dos seus objetivos, busca a prorrogação do contrato em tela, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade dos serviços.

Tal prorrogação tem respaldo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e contratual na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

Lei nº 8.666/93:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

Contrato nº 04/2018:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um mesmo período em conformidade com o determinado por Lei.

Cumpre esclarecer que embora se trate de prorrogação, fundamentada no art. 57, II, do Diploma Geral de Licitações e Contrato, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela aquisição do produto. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador, devendo ser feita nova pesquisa de mercado a fim de obter preços e condições mais vantajosas para administração.



Todavia, como a empresa ARACAJUCARD LTDA. é a única empresa que comercializa o vale transporte na Capital Aracajuana mediante delegação, conforme Declaração acostada às fls. 35 e não ocorreu a alteração dos preços, não há ressalvas a fazer quanto a este tópico.

Também há de se considerar além do respaldo legal transcrito, que a prorrogação ocorrerá quando:

- a) Houver interesse da Administração e de empresa contratada;
- b) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- d) Estiverem as certidões de débitos e de regularidade fiscal em validade, quando da assinatura do respectivo Termo Aditivo;
- e) Estiver justificada e motivada por escrito, por autoridade competente;
- f) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente;

Denota-se, *in casu*, que as condições supra foram demonstradas nos autos, apenas alertando à Administração que se observe se as certidões de débitos e de regularidade fiscal estão no prazo de validade, quando da assinatura do respectivo Termo Aditivo.



Salienta-se que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos Administradores Públicos.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n. 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino pela VIABILIDADE da minuta do 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 fls. 69 a 70)** condicionada ao cumprimento das recomendações aduzidas, desde que realizadas as publicações de estilo, e ainda atender aos requisitos legais presentes no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, S.M.J.

Aracaju(Se), em 03 de abril de 2020.


Bel^a AIDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano (Vale Transporte), celebrado pela FUNDAÇÃO RENASCIER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa ARACAJUCARD LTDA.

A FUNDAÇÃO RENASCIER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

ARACAJUCARD LTDA, CNPJ nº 19.388.151/0001-97, sediada na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 2061 B, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49040-500, neste ato representada pelo seu sócio, Anselmo de Almeida Gomes, inscrito no CPF sob nº 030.247.035-27, portador do RG sob nº 3.281.200-0 SSP/SE, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo está de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pela seguinte condição:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos oriundos do processo licitatório, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: SEXTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº. 004/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

E por estarem de acordo as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, 08 de Abril de 2020.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA
Presidente da Fundação Renascer


ANSELMO DE ALMEIDA GOMES
Diretor da Aracajucard Ltda

Testemunhas:

1-Nome: Sandra Nascimento da Silva
925.927.755-87

2-Nome: Larissa Costa Lima - 0436116052

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Thauana Carolina Ferreira do Nascimento" <thauana.carolina@renascer.se.gov.br>

De: thauana.carolina@renascer.se.gov.br

Para: andreaaragao@aracajucard.com.br

Data: 03/03/2021 12:28

Assunto: Solicitação de Documentação da Empresa - Aditamento do Contrato nº 004/2018-RENASCER/ARACAJUCARD

Boa tarde!

A fim de instruir o processo visando à prorrogação de prazo do contrato firmado entre a Fundação Renascer e Aracajucard, cuja vigência se encerrará dia 11/04/2021, solicito a Vossa Senhoria o envio da documentação a seguir:

Certidões atualizadas;
Contrato social com data da última atualização;
Documentação dos sócios;
Certidão com declaração de que não emprega menores;
Declaração de exclusividade do serviço.

Toda a documentação poderá ser enviada por e-mail, desde que a documentação dos sócios esteja autenticada. Caso contrário, poderá ser trazida fisicamente no Setor de Contratos da Fundação Renascer, de Segunda a Sexta das 07 às 13 horas, para que seja dado o Confere com o Original.

Na impossibilidade de envio da documentação solicitada, favor indicar novo contato.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

Thauana Nascimento
Licitações/Contratos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe
79 998819666

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Giselle Souza" <giselesouza@aracajucard.com.br>

De: giselesouza@aracajucard.com.br

Para: "'Thauana Carolina Ferreira do Nascimento'" <thauana.carolina@renascer.se.gov.br>

Com Cópia: "'Alessandra'" <alessandramecenass@aracajucard.com.br>

Data: 03/03/2021 15:20

Assunto: RES: Solicitação de Documentação da Empresa - Aditamento do Contrato nº 004/2018-RENASCER/ARACAJUCARD
| image001.jpg (5 KB) | image002.jpg (5 KB) | Quinta Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada.pdf (1.6 MB) | CND CONCORDATA E FALENCIA VENC 28032021.pdf (92 KB) | CND ESTADO VENC 12032021.pdf (85 KB)
Anexos: | CND FGTS VENC 30032021.pdf (99 KB) | CND ICMS VENC 12032021.pdf (99 KB) | CND PREFEITURA 23032021.pdf (82 KB) | CND TRABALHISTA 13062021.pdf (84 KB) | CND UNIFICADA RECEITA E PREVIDENCIA 05062021.pdf (82 KB) | CARD EXCLUSIVIDADE QUANTO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO_AMANCIO 06012021.pdf (445 KB)

Boa tarde Thauana,

Segue em anexo documentação solicitada.

Sócios:

José João Almeida do Nascimento

CPF:333.737.284-87

RG: 1936203 PE

Luciana de Almeida Gomes

CPF:001.606.635-98

RG:1656016 df

Raul Santana Neto

CPF : 008.934.304-20

RG: 98001173929 AL

De: Andrea Aracajucard [mailto:andreaaragao@aracajucard.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 3 de março de 2021 14:33

Para: 'Thauana Carolina Ferreira do Nascimento'

Cc: 'Giselle Souza'; 'Amancio'

Assunto: RES: Solicitação de Documentação da Empresa - Aditamento do Contrato nº 004/2018-RENASCER/ARACAJUCARD

Olá Thauana, BOA TARDE!

Como vai?

Acusamos recebimento do seu email e redirecionamos para Gisele que nos lê em cópia para tratativa da sua solicitação. Os próximos contatos recomendamos que se dirija a ela no email giselesouza@aracajucard.com.br.

Tudo bem?

De: Thauana Carolina Ferreira do Nascimento [mailto:thauana.carolina@renascer.se.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 3 de março de 2021 12:28

Para: andreaaragao@aracajucard.com.br

Assunto: Solicitação de Documentação da Empresa - Aditamento do Contrato nº 004/2018-RENASCER/ARACAJUCARD

Boa tarde!

A fim de instruir o processo visando à prorrogação de prazo do contrato firmado entre a Fundação Renascer e Aracajucard, cuja vigência se encerrará dia 11/04/2021, solicito a Vossa Senhoria o envio da documentação a seguir:

- Certidões atualizadas;
- Contrato social com data da última atualização;
- Documentação dos sócios;
- Certidão com declaração de que não emprega menores;
- Declaração de exclusividade do serviço.

Toda a documentação poderá ser enviada por e-mail, desde que a documentação dos sócios esteja autenticada. Caso contrário, poderá ser trazida fisicamente no Setor de Contratos da Fundação Renascer, de Segunda a Sexta das 07 às 13 horas, para que seja dado o Confere com o Original.

Na impossibilidade de envio da documentação solicitada, favor indicar novo contato.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

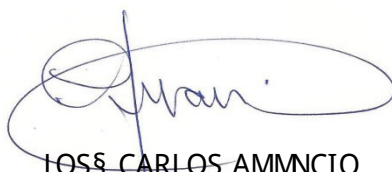
Thauana Nascimento
Licitações/Contratos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe
79 998819666



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DA COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS QUANTO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a comercialização de passagens eletrônicas através dos cartões Mais Aracaju para uso no sistema de transporte público coletivo por ônibus no Município de Aracaju e área metropolitana é realizada exclusivamente pela ARACAJUCARD LTDA inscrita no CNPJ nº 19.388.151/0001-97 decorrente da delegação realizada pelas empresas que operam o sistema, nos termos da Lei Federal n. 7.418/85 e que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Outrossim, para fins do disposto no inciso V do art. 27. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, ou que o exponha a perigo e ambientes insalubres, e, ainda, que não emprega menores de dezesesseis anos, exceto o jovem aprendiz regulamentado pela forma da legislação vigente.

Aracaju, quarta-feira, 6 de janeiro de 2021.



JOSÉ CARLOS AMMNCIO
Diretor Executivo

ARACAJUCARD LTDA.
CNPJ: 19.388.151/0001-97
Horizonte Jardins Offices & Hotel, localizado na Av. Dr. José Machado de Souza, 120, Sala
1512 - Jardins, Aracaju-SE



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ARCAJUCARD LTDA		
Nome Fantasia:	ARCAJUCARD	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 19.388.151/0001-97
Data da Emissão:	26/02/2021 10:55	Data de Validade:	* 28/03/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002644327 *	Nº da Autenticidade:	* 4593971102 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 65467/2021**

Identificação do Contribuinte:19.388.151/0001-97
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.388.151/0001-97** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.388.151/0001-97** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **10/02/2021 10:02:01**, válida até **12/03/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2021

Autenticação:20210210DA5KIU

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.388.151/0001-97

Razão Social: ARACAJUCARD LTDA

Endereço: AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2061 SALA 105 / INACIO BARBOSA /
ARACAJU / SE / 49040-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2021 a 30/03/2021

Certificação Número: 2021030108561109792330

Informação obtida em 02/03/2021 14:41:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 65483/2021**

Identificação do Contribuinte: 19.388.151/0001-97
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.388.151/0001-97** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.388.151/0001-97** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **10/02/2021 10:05:25, válida até 12/03/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Fevereiro de 2021

Autenticação: 20210210DA5KVI

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 23 de Dezembro de 2020
Nº. 202000307496

CNPJ: 19.388.151/0001-97

Contribuinte:ARACAJUCARD LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 23/03/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JI.0098.0045.EF.048C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARACAJUCARD LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.388.151/0001-97

Certidão nº: 33088008/2020

Expedição: 16/12/2020, às 15:52:58

Validade: 13/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARACAJUCARD LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.388.151/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARACAJUCARD LTDA
CNPJ: 19.388.151/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:34 do dia 07/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2021.

Código de controle da certidão: **E951.9B21.A0D3.97D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Quinta Alteração do Contrato da Sociedade Empresarial Limitada "ARACAJ UCARD LTDA", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

NIRE Nº 28200551845

CNPJ (MF) Nº 19.388.151/0001-97

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (i) AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 08.457.727/0001-04, estabelecida na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, 3995, Loja 27 Caixa Postal 286, Casa Caiada, CEP 53.040-000, Município de Olinda/PE, neste ato representado por seu sócio administrador, JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empresário, identificado na SSP/PE sob o n. 1936203, e inscrito no CPF/MF sob o n. 333.737.284-87, domiciliado na Rua Doutor José Maria, n. 658, apto. 1301, Bairro Rosarinho, na cidade de Recife-PE, CEP - 52.041-065;
- (ii) RAUL SANTANA NETO, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 008.934.304-20, portador da Carteira de Identidade nº 98001173929 SEDS AL, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1224, Apartamento 801 Bloco Versalhes, Jardins, Município de Aracaju/SE CEP 49.025-530; e
- (iii) ANSELMO DE ALMEIDA GOMES, solteiro, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Carteira de Identidade nº 32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Doutor Osório de Araujo Ramos, nº 370, apto. 801, bl. Alvorada, bairro 13 de Julho, Município de Aracaju/SE, CEP 49020-700.

Únicos e legítimos sócios da Sociedade Limitada de nome Empresarial "ARACAJ UCARD LTDA", estabelecida e sediada Av. Jose Machado de Souza, n. 120, SALA 1512, Cond. Horizonte Jardins Offices Hotel, Bairro Jardins, CEP: 49025-740, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 19.388.151/0001-97 e registrada na junta

Quinta Altera^{ção} do Contrato da Sociedade Empres^{arial} Limitada `ARACAJUCARD LTDA_

comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28200551845, com seus atos constitutivos datados de 10.12.2013, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 10.406/2002, realizar esta altera^{ção} contratual ao Contrato Social da Sociedade, que vai aqui consubstanciada, passando a sociedade ent^{ão} a reger-se pelas disposi^{ções} adiante consignadas, que traduz a vontade dos signat^{ários} contratantes, a saber:

CL^{áusula} PRIMEIRA. A sociedade resolve alterar o quadro societ^{ário} da empresa ARACAJUCARD LTDA, e consequentemente alterar o rol dos administradores, em face da substitui^{ção} de um dos s^{ócios}, no caso, o s^{ócio} Sr. ANSELMO DE ALMEIDA GOMES, que se retira da sociedade e cede gratuitamente a integralidade de suas cotas para a Sra. LUCIANA DE ALMEIDA GOMES, brasileira, divorciada, arquiteta e urbanista, devidamente inscrito no CPF/MF nº 001.606.635-98, portadora da C^{art}ula de Identidade nº 1656016 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, 160, Varandas do Garcia Alvorada, Ap 801, J^{ardins}, Munic^{ípio} de Aracaju/SE, CEP 49.025-510.

CL^{áusula} SEGUNDA. As demais Cl^{áusulas} e condi^{ções} do Contrato Social estabelecidas em atos j^á arquivados e que n^{ão} foram expressamente modificadas por esta altera^{ção} continuam em vigor.

CL^{áusula} TERCEIRA. De acordo com as altera^{ções} ora implementadas, a reda^{ção} da Cl^{áusula} 5^ª e 6^ª do Contrato Social arquivado na JUCSE passa a ter a seguinte reda^{ção}:

Alterar a:

Cl^{áusula} 5^ª - O capital social, totalmente subscrito, ^é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribu^{ídas} entre os s^{ócios} da seguinte forma:

- (i) AR CONSULTORIA EM GEST^{ão} EMPRESARIAL LTDA possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

Quinta Altera  o do Contrato da Sociedade Empres ria Limitada `ARACAJ UCARD LTDA_

- (ii) RAUL SANTANA NETO possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- (iii) ANSELMO DE ALMEIDA GOMES possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Par grafo 1  - O capital social ser  totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional (Real).

Par grafo 2  - A responsabilidade dos s cios   limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integraliza  o do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

e

Cl usula 6  - A administra  o da Sociedade ser  exercida por JOS  J O O ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empres rio, identificado na SSP/PE sob o n. 1936203, e inscrito no CPF/MF sob o n. 333.737.284-87, domiciliado na Rua Doutor Jos  Maria, n. 658, sl. 1301, Bairro Rosarinho, na cidade de Recife-PE, CEP 52.041-065; RAUL SANTANA NETO, brasileiro, casado, empres rio, devidamente inscrito no CPF/MF n  008.934.304-20, portador da C dula de Identidade n  98001173929 SEDS AL, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalh es Maia, n  1224, Apartamento 801 Bloco Versalhes, Jardins, Munic pio de Aracaju/SE, CEP 49.025-530, e ANSELMO DE ALMEIDA GOMES, solteiro, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF n  030.247.035-27, portador da C dula de Identidade n  32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Doutor Osorio de Araujo Ramos, n  370, bairro 13 de julho, Aracaju/SE, CEP 49020-700.

Par grafo 1  - Os Administradores permanecer o no exerc cio de suas fun  es at  que seja substitu da por outro administrador, s cio ou n o. Os

Quinta Altera o do Contrato da Sociedade Empresaria Limitada `ARACAJUCARD LTDA_

s cios poder o nomear outros Administradores, at  o m ximo de 02 (dois), no Contrato Social ou por instrumento em separado, os quais ter o as atribui es e os poderes especificados no respectivo instrumento de nomea o.

Par grafo 2  - Os Administradores ter o os poderes de administra o e ger ncia, cabendo-lhe, sempre em conjunto em n mero m nimo de 02 (dois), a representa o ativa e passiva da Sociedade, em ju zo ou fora dele, perante quaisquer entidades, p blicas e privadas, bancos, institui es financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer  rg os governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas fun es.

Par grafo 3  - Os Administradores poder o receber, mensalmente, uma remunera o em dinheiro, a t tulo de pr elabore, que ser  anualmente fixada pela reuni o de s cios, por delibera o dos s cios representando a maioria do capital social.

Para fazer constar:

Cl usula 5  - O capital social, totalmente subscrito,   de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribu das entre os s cios da seguinte forma:

- (i) AR CONSULTORIA EM GEST O EMPRESARIAL LTDA possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- (ii) RAUL SANTANA NETO possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- (iii) LUCIANA DE ALMEIDA GOMES possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Quinta Altera o do Contrato da Sociedade Empres ria Limitada `ARACAJ UCARD LTDA_

Par grafo 1  - O capital social ser  totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional (Real).

Par grafo 2  - A responsabilidade dos s cios   limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integraliza o do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

e

Cl usula 6  - A administra o da Sociedade ser  exercida por JOS  J O O ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empres rio, identificado na SSP/PE sob o n. 1936203, e inscrito no CPF/MF sob o n. 333.737.284-87, domiciliado na Rua Doutor Jos  Maria, n. 658, sl. 1301, Bairro Rosarinho, na cidade de Recife-PE, CEP 52.041-065; RAUL SANTANA NETO, brasileiro, casado, empres rio, devidamente inscrito no CPF/MF n  008.934.304-20, portador da C dula de Identidade n  98001173929 SEDS AL, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalh es Maia, n  1224, Apartamento 801 Bloco Versalhes, Jardins, Munic pio de Aracaju/SE, CEP 49.025-530, e LUCIANA DE ALMEIDA GOMES, brasileira, divorciada, arquiteta e urbanista, devidamente inscrito no CPF/MF n  001.606.635-98, portadora da C dula de Identidade n  1656016 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, 160, Varandas do Garcia Alvorada, Ap 801, Jardins, Munic pio de Aracaju/SE, CEP 49.025-510.

Par grafo 1  - Os Administradores permanecer o no exerc cio de suas fun es at  que seja substitu da por outro administrador, s cio ou n o. Os s cios poder o nomear outros Administradores, at  o m ximo de 02 (dois), no Contrato Social ou por instrumento em separado, os quais ter o as atribui es e os poderes especificados no respectivo instrumento de nomea o.

Par grafo 2  - Os Administradores ter o os poderes de administra o e ger ncia, cabendo-lhe, sempre em conjunto em n mero m nimo de 02 (dois),

Quinta Altera  o do Contrato da Sociedade Empres ria Limitada  ARACAJ UCARD LTDA_

a representa  o ativa e passiva da Sociedade, em ju zo ou fora dele, perante quaisquer entidades, p blicas e privadas, bancos, institui  es financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer  rg os governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas fun  es.

Par grafo 3  - Os Administradores poder o receber, mensalmente, uma remunera  o em dinheiro, a t tulo de pr elabore, que ser  anualmente fixada pela reuni  o de s cios, por delibera  o dos s cios representando a maioria do capital social.

Em face das altera  es ocorridas, deliberam os s cios de pleno e comum acordo, consolidar o contrato social da sociedade pelas cl usulas e condi  es seguintes, que passaram a reger a sociedade, extinguindo-se as cl usulas em disposi  es anteriores:

 CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA ARACAJ UCARD LTDA._

I   DENOMINA   O

Cl usula 1  - A Sociedade   denominada ARACAJ UCARD LTDA.

II   SEDE

Cl usula 2  - A sociedade tem sede e domic lio na Avenida Dr. Jose Machado de Souza, n. 120, SALA 1512, Cond. Horizonte J rdins Offices Hotel, Bairro J rdins, Aracaju-SE, CEP: 49025-740, podendo abrir e fechar filiais, escrit rios e representa  es em qualquer localidade do pa s ou do exterior.

Quinta Altera^{ção} do Contrato da Sociedade Empres^{arial} Limitada "ARACAJUCARD LTDA"

III - OBJETO SOCIAL

Cláusula 3^a - A sociedade tem por objeto (i) emiss^{ão} de vales-alimenta^{ção}, vales-transportes similares; (ii) outras atividades de servi^{ços} prestados principalmente ^{às} empresas n^{ão} especificadas anteriormente; (iii) administra^{ção} de cart^{ões} de cr^{édito}; e (iv) outras atividades profissionais, cient^{íficas} e t^{écnicas} n^{ão} especificadas anteriormente.

IV - DURA^{ção} DA SOCIEDADE

Cláusula 4^a - A empresa iniciou suas atividades em 10/12/2013, e a dura^{ção} da Sociedade ^é por tempo indeterminado.

V - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5^a - O capital social, totalmente subscrito, ^é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribu^{ídas} entre os s^{ócios} da seguinte forma:

(i) AR CONSULTORIA EM GEST^{ÃO} EMPRESARIAL LTDA possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

(ii) RAUL SANTANA NETO possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

(iii) LUCIANA DE ALMEIDA GOMES possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Par^{ágrafo} 1^o - O capital social ser^á totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional (Real).

Quinta Altera^{ção} do Contrato da Sociedade Empres^{arial} Limitada - ARACAJUCARD LTDA -

Par^{ágrafo} 2^o - A responsabilidade dos s^{ócios} é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integraliza^{ção} do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

VI - ADMINISTRA^{ção}

Cl^{áusula} 6^a - A administra^{ção} da Sociedade ser^á exercida por JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empres^{ário}, identificado na SSP/PE sob o n. 1936203, e inscrito no CPF/MF sob o n. 333.737.284-87, domiciliado na Rua Doutor José Maria, n. 658, sl. 1301, Bairro Rosarinho, na cidade de Recife-PE CEP 52.041-065; RAUL SANTANA NETO, brasileiro, casado, empres^{ário}, devidamente inscrito no CPF/MF nº 008.934.304-20, portador da C^{édula} de Identidade nº 98001173929 SEDS AL, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalh^{ães} Maia, nº 1224, Apartamento 801 Bloco Versalhes, Jardins, Munic^{ípio} de Aracaju/Se CEP 49.025-530, e LUCIANA DE ALMEIDA GOMES, brasileira, divorciada, arquiteta e urbanista, devidamente inscrito no CPF/MF nº 001.606.635-98, portadora da C^{édula} de Identidade nº 1656016 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, 160, Varandas do Garcia Alvorada, Ap 801, Jardins, Munic^{ípio} de Aracaju/SE, CEP 49.025-510.

Par^{ágrafo} 1^o - Os Administradores permanecer^{ão} no exerc^{ício} de suas fun^{ções} at^é que seja substitu^{ída} por outro administrador, s^{ócio} ou n^{ão}. Os s^{ócios} poder^{ão} nomear outros Administradores, at^é o m^{áximo} de 02 (dois), no Contrato Social ou por instrumento em separado, os quais ter^{ão} as atribui^{ções} e os poderes especificados no respectivo instrumento de nomea^{ção}.

Par^{ágrafo} 2^o - Os Administradores ter^{ão} os poderes de administra^{ção} e ger^{ência}, cabendo-lhe, sempre em conjunto em n^{úmero} m^{ínimo} de 02 (dois), a representa^{ção} ativa e passiva da Sociedade, em ju^{ízo} ou fora dele, perante quaisquer entidades, p^{úblicas} e privadas, bancos, institui^{ções} financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer ^{órg}ãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas fun^{ções}.

Quinta Altera  o do Contrato da Sociedade Empres ria Limitada  ARACAJUCARD LTDA_

Par grafo 3  - Os Administradores poder o receber, mensalmente, uma remunera  o em dinheiro, a t tulo de pr elabore, que ser  anualmente fixada pela reuni o de s cios, por delibera  o dos s cios representando a maioria do capital social.

VII - DAS DELIBERA  ES DOS S CIOS

Cl usula 7  - As reuni es de s cios, nas quais s o tomadas as delibera  es destes, t m poderes para decidir acerca de todos os neg cios relativos ao exerc cio das atividades da Sociedade, em como para tomar as provid ncias julgadas necess rias para defend -la e garantir o bom andamento de seus neg cios.

Cl usula 8  - As reuni es de s cios ser o convocadas por meio do envio de carta, telefax, e-mail ou qualquer outra forma escrita, com 8 (oito) dias de anteced ncia, pelos Administradores ou pelos s cios. Em primeira convoca  o, instalar-se-  somente com a presen a dos s cios representando, no m nimo, 100% (cem por cento) do capital social e, em segunda convoca  o, a reuni o ser  instalada com a presen a de qualquer n mero de s cios.

Par grafo  nico - Ser o dispensadas as formalidades de convoca  o previstas no caput desta Cl usula quando todos os s cios comparecerem   reuni o, ou ainda, quando tomarem ci ncia, p rescrito, do local, data, hora e ordem do dia.

Cl usula 9  - At  30 de abril de cada ano, dever  ser realizada uma reuni o de s cios com o objetivo de:

- (i) Aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balan o patrimonial e o de resultado econ mico;
- (ii) Nomear administradores, quando for o caso; e

Quinta Altera o do Contrato da Sociedade Empres ria Limitada  ARACAJUCARD
LTDA

- (iii) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 1º - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião prevista no caput desta Cláusula, os documentos mencionados no item (i) do caput desta Cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios.

Parágrafo 2º - Instalada a reunião, proceder-se-á a leitura dos documentos referidos no parágrafo anterior, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta podendo tomar parte os membros da administração.

Cláusula 10L - Com exceção das matérias cuja aprovação exija quorum qualificado, conforme determinado por este Contrato Social ou pela lei, as demais deliberações serão tomadas pelos sócios por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º - Dispensa-se a realiza  o da reuni  o de s cios quando todos os s cios decidirem, por qualquer forma de comunica  o escrita (carta, fax, e-mail, etc.), sobre mat ria que seria objeto dela.

Parágrafo 2º - Os sAÉcios poderA manifestar-se e/ou votar pessoalmente ou por seus procuradores (sAÉcios ou advogados) mediante outorga de mandato com especificaAões dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a respectiva ata.

Parágrafo 3º - Nenhum sAcio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo 4º - As reuniões de sAcios serão presididas e secretariadas por sAcios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo 5º - Das reuniões de sócios lavrar-se-ão atas em livro próprio, assinadas pela mesa e pelos sócios presentes necessários para a constituição do quorum exigido para as deliberações.

Quinta Altera o do Contrato da Sociedade Empres ria Limitada  ARACAJUCARD LTDA_

Par grafo 6  - O s cio dissidente poder  retirar-se da Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da delibera o que decidir sobre a altera o do Contrato Social, bem como pela fus o, cis o, incorpora o ou transforma o da Sociedade. O valor da quota ser  calculado conforme o disposto na Cl usula 14 deste Contrato Social.

VIII - DA TRANSFER NCIA DE QUOTAS E DA TRANSFORMA  O DA SOCIEDADE

Cl usula 11  - Os s cios n o poder o ceder ou transferir suas quotas ou direito de prefer ncia para participar de aumento de capital social a outros s cios ou a terceiros, total ou parcialmente, sem a pr via e escrita anu ncia de todos os demais s cios que, em igualdade de condi es, ter o a prefer ncia para adquiri-las.

Cl usula 12  - A Sociedade poder , mediante delibera o dos s cios que representem, no m nimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ser transformada em qualquer outro tipo de sociedade permitido pela legisla o em vigor.

IX - DA FAL NCIA, RECUPERA  O, DISSOLU  O OU RETIRADA DE S CIOS

Cl usula 13  - A Sociedade ser  liquidada nos casos previstos em lei ou neste contrato ou por delibera o dos s cios representando a totalidade do capital social, sendo a reuni o de s cios o  rg o competente para determinar a forma de liquida o e nomear o liquidante que dever  funcionar no per odo de liquida o.

Quinta Altera o do Contrato da Sociedade Empres ria Limitada `ARACAJ UCARD LTDA_

Cl usula 14 - A Sociedade n o se dissolver  com a retirada, incapacidade, impedimento, exclus o, liquida o, fal ncia ou morte de qualquer dos s cios, continuando com os s cios remanescentes, a menos que estes decidam liquid la.

Par grafo 1  - No caso de morte ou impedimento de s cio, o s cio remanescente poder  admitir o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade ou determinar que suas quotas sejam liquidadas na forma do Par grafo 2  abaixo.

Par grafo 2  - Nas hip teses de retirada, incapacidade, impedimento, exclus o, liquida o, fal ncia ou morte de s cios, ressalvada a hip tese do Par grafo 1  acima, ser o apurados os haveres do s cio retirante, incapaz, impedido, exclu do, liquidado, falido ou dos herdeiros e sucessores do s cio falecido, com base no valor de patrim nio l quido da Sociedade, conforme balan o cont bil que dever  ser especialmente levantado para este fim, os quais ser o pagos em at  90 (noventa) dias contados da data em que o referido balan o cont bil for levantado.

Par grafo 3  - As quotas do s cio retirante, incapaz, impedido, exclu do, liquidado, falido ou falecido poder o, alternativamente, ser adquiridas pela pr pria Sociedade, ou pelos s cios remanescentes, na propor o das suas respectivas participa es no capital social, mediante pagamento pelos adquirentes no valor e forma referidos no Par grafo 2  acima.

Par grafo 4  - Em caso de separa o judicial ou div rcio de qualquer dos s cios, com a partilha de bens que implique em altera o da titularidade das quotas, o c njuge somente ser  admitido na Sociedade mediante aprova o dos s cios remanescentes representando a totalidade do capital social. Caso o ingresso do c njuge seja recusado, as quotas correspondentes ser o reembolsadas na forma prevista no Par grafo 2  acima.

X - EXCLUS O DE S CIOS

Quinta Altera  o do Contrato da Sociedade Empres ria Limitada  ARACAJUCARD LTDA_

Cl usula 15  - A exclus o de qualquer s cio   permitida mediante delibera  o dos s cios que representem mais da metade do capital social, em virtude de atos de ineg vel gravidade ou por motivos que constituam justa causa, alterando-se, para tanto, o Contrato Social.

Par grafo 1  - Poder  ser considerada justa causa a ocorr ncia dos seguintes fatos:

- (i) Comprovada falta no dever de colabora  o;
- (ii) Comprovada falta no cumprimento de presta  es acess rias;
- (iii) Discord ncia sistem tica e injustificada com as delibera  es sociais; e
- (iv) Solicita  o ou contrata  o de qualquer Diretor, funcion rio, empregado ou preposto da Sociedade, com o prop sito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus servi os.

Par grafo 2  - A exclus o somente poder  ser determinada em reuni o de s cios especialmente convocada para esse fim, na forma da Cl usula 8  deste Contrato Social, para permitir o comparecimento do s cio a ser exclu do e o exerc cio de seu direito de defesa.

XI - DO EXERC CIO SOCIAL E DA

DESTINA  O DOS LUCROS

Cl usula 16  - O exerc cio social ter  seu in cio no dia 1  de janeiro e se encerrar  em 31 de dezembro de cada ano civil, quando ser o elaboradas as demonstra  es financeiras, o balan o patrimonial, o invent rio f sico dos bens do ativo, bem como o balan o de resultado econ mico da Sociedade. Os lucros constatados no final de cada exerc cio social seguir o a destina  o que lhes for dada pelos s cios conforme estabelecido em Acordo de Quotistas, o ser devidamente arquivado na sede da Sociedade, devendo os preju zos serem absorvidos pelos s cios na propor  o das respectivas participa  es, nos termos do artigo 997, VII, do C digo Civil.

Quinta Altera^{ção} do Contrato da Sociedade Empres^{arial} Limitada `ARACAJUCARD LTDA_

XII - DA LIQUIDA^{ção} DA SOCIEDADE

Cl^{áusula} 17^ª - A Sociedade entrar^á em liquida^{ção} ou ser^á dissolvida nos casos previstos em lei ou neste Contrato ou por delibera^{ção} dos s^{ócios} representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cl^{áusula} 18^ª - Em caso de liquida^{ção} ou dissolu^{ção} da Sociedade, o liquidante ser^á nomeado ou destitu^{ído} pela delibera^{ção} dos s^{ócios} representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Neste caso, os ativos dever^{ão} ser utilizados para pagar todas as d^{ívidas} da Sociedade. No caso de haver ativo remanescente, este seguir^á a destina^{ção} que lhe for dada por s^{ócios} representando a maioria do capital social.

XIII - DISPOSI^{ções} GERAIS

Cl^{áusula} 19^ª - Todas as quest^{ões} que n^{ão} estiverem especificamente contempladas neste Contrato Social ser^{ão} regidas pelo Cap^{ítulo} IV, do Subt^{ítulo} II, do T^{ítulo} II, do Livro II da Lei n^º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (C^{ódigo} Civil), e, supletivamente, pela Lei n^º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme posteriormente alterada).

Cl^{áusula} 20^ª - Toda e qualquer cl^{áusula} deste Contrato Social poder^á ser, a qualquer tempo, alterada, modificada ou aditada por delibera^{ção} dos s^{ócios} que representem, no m^{ínimo}, 75% (setenta por cento) do capital social.

Cl^{áusula} 21^ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, com exclus^{ão} de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controv^{érsias} decorrentes do presente Contrato Social.

Quinta Altera^{ção} do Contrato da Sociedade Empres^{arial} Limitada `ARACAJ UCARD LTDA_

Os administradores acima qualificados, tomam posse neste ato e declaram, sob as penas da lei, que n^o est^{ão} impedido, por lei especial, e nem se encontra sob efeitos de condena^{ção}, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos p^{úblicos}; ou por crime falimentar, de prevarica^{ção}, peita ou suborno, concuss^{ão}, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorr^{ência}, contra as rela^{ções} de consumo, a f^{un}ção p^{ública} ou a propriedade_.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 01 (uma) via.

Aracaju/SE, 21 de janeiro de 2021.

SÓCIOS:

AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA
JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO
NASCIMENTO
Sócio administrador

RAUL SANTANA NETO
Sócio administrador

ANSELMO DE ALMEIDA GOMES
Sócio retirante

LUCIANA DE ALMEIDA GOMES
Sócio ingressante

ADMINISTRADORES:

JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Sócio administrador

RAUL SANTANA NETO
Sócio administrador

LUCIANA DE ALMEIDA GOMES
Sócio administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ARACAJUCARD LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00160663598	LUCIANA DE ALMEIDA GOMES
00893430420	RAUL SANTANA NETO
03024703527	ANSELMO DE ALMEIDA GOMES
33373728487	JOSE JOAO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2021 17:13 SOB Nº 20210057734.
PROTOCOLO: 210057734 DE 10/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100946150. CNPJ DA SEDE: 19388151000197.
NIRE: 28200551845. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/01/2021.
ARACAJUCARD LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

3º Termo Aditivo ao Contrato nº **004/2018** que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano (Vale Transporte), celebrado pela FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa ARACAJUCARD LTDA.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médice I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

ARACAJUCARD LTDA, CNPJ nº 19.388.151/0001-97, sediada na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 2061 B, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49040-500, neste ato representada pelo seu sócio, Anselmo de Almeida Gomes, inscrito no CPF sob nº 030.247.035-27, portador do RG sob nº 3.281.200-0 SSP/SE, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo está de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pela seguinte condição:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: SEXTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº. 004/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

E por estarem de acordo as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, de . de 2021

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer

JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Representante Legal da Aracajucard Ltda

Testemunhas:

1-Nome: _____

2-Nome: _____



PROCESSO Nº 51/2021-COMPRAS.GOV-RENASCE

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA ARACAJUCARD LTDA.

PARECER Nº 013/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO. ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

Cuida o presente Parecer para apreciação do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 04/2018, celebrado entre a Fundação Renascer e a empresa EMPRESA ARACAJUCARD LTDA. cujo objeto é o fornecimento de créditos eletrônicos para deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano - vale transporte, tendo em vista que a vigência encerra em 11/04/2021.



Foram acostados os seguintes documentos: Solicitação de Autorização de Prorrogação do Contrato nº 04/2018 (fls. 02); Justificativa (fls. 03/04); Autorização do Diretor Presidente (fls. 05); cópia do Parecer nº 09/2018 (fls. 07/12); Cópia do Contrato nº 004/2018 (fls. 13/19); cópia do Parecer nº 041/2019 (fls. 20/23); Cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018 (fls. 24/25); cópia do Parecer nº 029/2020 (fls. 26/29); Cópia do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018 (fls. 30/31); Email - Solicitação de Documentação da empresa (fls. 32); E-mail resposta da empresa anexando documentação (fls. 33/35); Documentação da empresa (fls. 36/59); Minuta do Terceiro Termo Aditivo (fls. 60/61).

É o relatório.

O presente aditivo, em um dos seus objetivos, busca a prorrogação do contrato em tela, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade dos serviços.

Tal prorrogação tem respaldo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e contratual na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

Lei nº 8.666/93:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

Contrato nº 04/2018:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um mesmo período em conformidade com o determinado por Lei.

Cumpra esclarecer que embora se trate de prorrogação, fundamentada no art. 57, II, do Diploma Geral de Licitações e Contrato, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela aquisição do produto. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador, devendo ser feita nova pesquisa de mercado a fim de obter preços e condições mais vantajosas para administração.

Todavia, como a empresa ARACAJUCARD LTDA. é a única empresa que comercializa o vale transporte na Capital Aracajuana mediante delegação, conforme Declaração acostada às fls. 36 e não ocorreu a alteração dos preços, não há ressalvas a fazer quanto a este tópico.

Também há de se considerar além do respaldo legal transcrito, que a prorrogação ocorrerá quando:

- a Houver interesse da Administração e de empresa contratada;
- b For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- c For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- d Estiverem as certidões de débitos e de regularidade fiscal em validade, quando da assinatura do respectivo Termo Aditivo;
- e Estiver justificada e motivada por escrito, por autoridade competente;
- f Estiver previamente autorizada pela autoridade competente;

Denota-se, *in casu*, que as condições supra foram demonstradas nos autos, apenas alertando à Administração que se observe se as certidões de débitos e de regularidade fiscal estão no prazo de validade, quando da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Salienta-se que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos Administradores Públicos.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n. 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



Diante do exposto, **opino pela VIABILIDADE da minuta do 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 fls. 60 a 61)** condicionada ao cumprimento das recomendações aduzidas, desde que realizadas as publicações de estilo, e ainda atender aos requisitos legais presentes no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer, S.M.J.

Aracaju, 1 de abril de 2021

Maria Luiza Felizola Gomes
Procurador(a) Jurídico
OAB/SE 1.242



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

3º Termo Aditivo ao Contrato nº **004/2018** que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano (Vale Transporte), celebrado pela FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa ARACAJUCARD LTDA.

A FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médice I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

ARACAJUCARD LTDA, CNPJ nº 19.388.151/0001-97, sediada na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 2061 B, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49040-500, neste ato representada pela sua sócia, Luciana de Almeida Gomes, inscrita no CPF sob nº 001.606.635-98, portadora do RG nº 1656016 SSP/DF, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo está de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pela seguinte condição:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: SEXTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº. 004/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

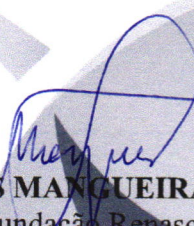
O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

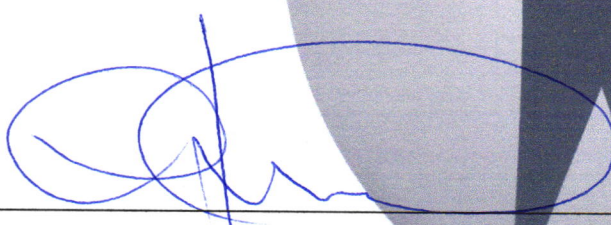
E por estarem de acordo as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

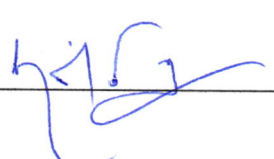
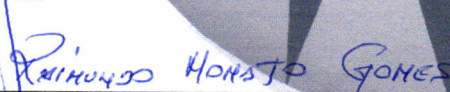
Aracaju, 08 de abril de 2021


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer


LUCIANA DE ALMEIDA GOMES
Representante Legal da Aracajucard Ltda

Testemunhas:

1-Nome:  _____

2-Nome:   _____

01	CADEIRA CAIXA ALTA PLÁSTICA	MARCA/FAB RICANTE: FKGRUPO - ISO	H.G.C. TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI- EPP CNPJ: 05.258.798/0001-90	UNID	30	R\$ 370,00
VALOR TOTAL DO LOTE 09: R\$ 11.100,00						

A presente Licitação obteve como menor preço total o valor de **R\$ 648.271,90 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa centavos)**. A seguir, a Pregoeira solicitou que o presente relatório juntamente ao processo licitatório fossem enviados a Senhora Diretora Geral da FUNESA, para que **HOMOLOGUE**, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 20 de abril de 2021.

BRUNA COSTA SANTANA
Pregoeira Oficial da CPL – FUNESA

HOMOLOGO a presente licitação que originou o PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2020 para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 23 de abril de 2021.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde de Sergipe – FUNESA

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE PORTARIA Nº 139/2021 De 23 de abril de 2021

Exonera do cargo de Livre Provisão de Diretor Técnico, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

WALLESKA YMYRA MENEZES TORRES, CPF nº 010.705.135-47, do cargo de Livre Provisão de Diretor Técnico, do Hospital Regional Governador João Alves Filho em Nossa Senhora da Glória/SE, com efeito a partir de 31 de março de 2021, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 23 de abril de 2021.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE PORTARIA Nº 140/2021 De 23 de abril de 2021

Nomeia no cargo de Livre Provisão de Diretor Técnico, servidor que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

LUCAS SANTOS LIMA, CPF nº 023.584.365-26, no cargo de Livre Provisão de Diretor Técnico, do Hospital Regional Governador João Alves Filho em Nossa Senhora da Glória/SE, com efeito a partir de 1º de abril de 2021, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 23 de abril de 2021.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE PORTARIA Nº 141/2021 De 23 de abril de 2021

Nomeia no cargo de Livre Provisão de Assistente Técnico III, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

ELISANGELA COSTA ALMEIDA, CPF nº 663.357.015-53, no cargo de Livre Provisão de Assistente Técnico III, lotada na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, a partir de 1º de abril de 2021, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 23 de abril de 2021.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 004/2018

PROCESSO Nº 51/2021

CELEBRADO ENTRE:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA: ARACAJUCARD LTDA.

OBJETO: Prorrogação de 12 (doze) meses no prazo do contrato 004/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano, contados a partir do dia 11 de Abril de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PARECER JURÍDICO Nº: 013/2021

Aracaju, 12 de Abril de 2021

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Ipessaúde



Portaria Nº 60/2021
22 DE ABRIL DE 2021

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ONCOLÓGICAS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos da Lei Nº 5.853, de 30 de março de 2006, e,

Considerando o Decreto Nº 40.978, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre a Decretação de Estado de Calamidade Pública no Estado de Sergipe, em razão da disseminação do Vírus (COVID - 19) (novo coronavírus) e regulamenta medidas para enfrentamento da Crise em Saúde Pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 -nCoV);

Considerando a Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid - 19);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como Pandemia em 11 de março de 2020; e

Considerando a Portaria Nº 46/2021, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção a disseminação do CoVID -19 no âmbito do Ipessaúde;

Considerando a necessidade de concretização das Políticas de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de cirurgias oncológicas.

§1º. Caberá a equipe Cirúrgica (cirurgiões e anestesistas) avaliar criteriosamente a necessidade de efetiva realização dessas cirurgias durante o período de duração da pandemia de CoVID - 19, podendo deliberar pela manutenção daquelas que possam causar impacto negativo no desfecho do quadro clínico do paciente, como também, por suspender as demais.

§2º. Os pacientes selecionados para as cirurgias oncológicas na forma dessa Portaria deverão ser obrigatoriamente informados quanto ao risco de se contrair infecção por CoVID - 19 durante o pré e pós operatório, enquanto perdurar a pandemia, constando, para tanto, disposição específica no Termo de Consentimento a ser assinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CHRISTIAN DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do IPESAÚDE